



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº \_\_\_\_/2023

Araucária, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023 – “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com a criação do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com a criação do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

A versão do Projeto anteriormente protocolada no Legislativo havia sido elaborada pela Fundação Instituto de Administração – FIA em virtude do Contrato celebrado com o Município de Araucária com a finalidade de realizar pesquisa, diagnóstico e propor medidas para melhorias na gestão de pessoas da administração direta do Município de Araucária em três dimensões: a) sustentabilidade das despesas com pessoal; b) aperfeiçoamento e modernização do plano de cargos, carreiras e salários; c) aprimoramento da governança dos cargos em comissão; assim como, em relação ao Regime Próprio de Previdência do Município, realizar pesquisa, diagnóstico e propor um Plano de Sustentabilidade e de melhoria da governança da gestão da previdência municipal, sob os aspectos econômico, financeiro, atuarial, patrimonial, orçamentário, fiscal, jurídico e administrativo, segundo os parâmetros da Emenda Constitucional 103/2019, da Lei Complementar nº 101/2000, da Portaria MF nº 464/2018, e da Portaria nº 20532/2020.

Os Projetos de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, promovem a criação de:

- 1) Quadros dos Profissionais dos Servidores Públicos;
- 2) Quadro de Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE;
- 3) Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP;
- 4) Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária;
- 5) Quadro dos Servidores do FPMA – QFP;
- 6) Reorganização dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- 7) Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- 8) Emenda à Lei Orgânica.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Os Projetos acima relacionados promovem alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura regido pela Lei nº 1704/2006 e do Quadro Próprio do Magistério regido pela Lei nº 1835/2008, além de criar o Quadro da Segurança Pública, da Saúde e Reorganizar os cargos de provimento em comissão e das funções de confiança de forma separada do Quadro Geral, cujas redações são semelhantes.

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável que possibilita o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante progressão e promoção, incluindo a avaliação de desempenho e o contínuo desenvolvimento do conhecimento, consolidado por meio cursos, treinamentos, palestras e atividades relevantes ao longo da trajetória profissional, alinhados ao compromisso com o interesse público. Desta forma, proporciona uma trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores do município, visando a sua valorização, incentivo e o aumento da efetividade na prestação do serviço público.

Desta forma, foi proposto novo modelo de carreira, baseado no crescimento a partir de insumos como a avaliação de desempenho, desenvolvimento profissional continuado e acumulação da experiência, aliados à descrição de cargos, reformulação nos quadros de cargos em comissão e função de confiança, bem como instituição de um modelo de avaliação de desempenho.

Ainda, o modelo de remuneração será alterado de “padrão de vencimentos mais gratificações” para “subsídio”. A Remuneração por Subsídio está prevista na Constituição Federal e foi instituída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que modificou a redação do § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 e definiu o subsídio como pagamento em “parcela única”.

Ainda, o Projeto foi protocolado na Câmara Municipal, entretanto, em seguida foi retirado pelo Executivo, para novas tratativas com os servidores.

Deste modo, o Projeto foi alterado pelo Executivo, conforme será explicado a seguir:

**1) Revogação dos Planos de Carreira em vigência:**

Os projetos alterados preveem a revogação dos Planos de Carreira em vigência, Lei nº 1704/2006 e Lei nº 1835/2008.

Em virtude destas revogações os Projetos tiveram que ser adequados, para prever os dispositivos e principalmente os perfis profissiográficos das carreiras em extinção, sobre os quais os projetos originais faziam apenas referências às normas vigentes.

**2) Crescimento nas carreiras:**

Originalmente a FIA propôs que o crescimento nas carreiras ocorresse em Níveis e Classes divididos em Categorias, com número de níveis e categorias variáveis entre as carreiras.

Contudo, a previsão dos Níveis limitava o crescimento por titulação, com início em alguns casos somente após mais de uma ou duas décadas da nomeação.

Deste modo, os Níveis foram excluídos de todas as carreiras, restando apenas as Categorias, fixadas em 25 (vinte e cinco).

Exceto para os cargos de Médico em suas diversas Especialidades, o servidor ao passar de uma categoria para outra terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) em seus subsídios.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Para o cargo de Médico, em virtude do significativo aumento do subsídio em sua tabela, o crescimento será de 2% em cada categoria.

Ainda, o texto original previa em tabelas constantes nos Anexos, para cada cargo, os requisitos para a passagem de uma categoria para a imediatamente superior, para simplificar estes requisitos foram inseridos como dispositivos da norma e com previsão geral de acordo com a escolaridade exigida para o cargo.

Um dos requisitos para passagem entre as categorias é a avaliação, sendo modificada para estabelecer maior objetividade, sendo que esta matéria deverá ser regulamentada.

Assim, sem a divisão em Níveis e Classes, foi possibilitado ao servidor o crescimento na carreira por promoção por titulação após o cumprimento do Estágio Probatório, com a previsão de "saltos" entre as Categorias.

**3) Alterações nas tabelas de subsídios:**

As tabelas dos subsídios foram revisadas, para que nenhum subsídio inicial estivesse em valor inferior ao vencimento básico atualmente pago. Ainda, os subsídios dos médicos foram majorados para incentivar o ingresso e permanência dos médicos no município, em razão das dificuldades apresentadas para o provimento e permanência desta categoria nos concursos realizados e nos quadros de servidores.

**6) Outras alterações:**

Algumas modificações visam apenas deixar a norma mais clara e precisa, evitando-se possíveis interpretações erradas ou dúbias.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**PROJETO DE LEI Nº 0, DE \_\_ DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com a criação do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e dá outras providências.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA**  
**SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – QSP**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, de servidores efetivos, instituindo o Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP, submetidos ao regime estatutário, reenquadra cargos que especifica, do Quadro Geral do Município de Araucária, instituído pela Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, dispõe sobre o regime de remuneração por subsídio e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP, constituído de cargos de Guarda Municipal, de Agente de Segurança e de Agente de Trânsito, organizados em carreiras, considerando a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições, contendo cargos de provimento efetivo, na conformidade do ANEXO I desta Lei, no qual se discriminam as denominações, quantidades, referências e formas de provimento.

Art. 3º Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Quadro: agrupamento de Profissionais da Prefeitura do Município de Araucária, composto por cargos de provimento efetivo e respectivas carreiras, organizadas em Categorias;

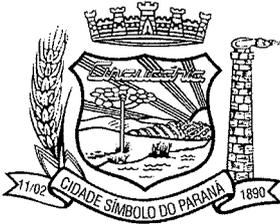
II - Cargo: unidade de competência com atribuições e responsabilidades definidas, criado por lei, com denominação e remuneração próprias e número certo, submetido ao regime estatutário;

III - Carreira: ascensão do titular de cargo efetivo em diferentes Categorias e de responsabilidade e remuneração;

IV - Categoria: posição dentro da carreira, cuja ascensão se dá por meio de promoção ou progressão;

V - Referência: símbolo alfanumérico indicativo da posição do servidor na tabela de remuneração;

VI - Progressão: mecanismo de mudança de uma Categoria para a Categoria imediatamente superior;



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

VII - Promoção: mecanismo de avanço de uma Categoria para outra Categoria superior dentro da mesma tabela, por apresentação de titulação;

VIII - Tabelas de Remuneração: grade composta de indicação de valores pecuniários correspondentes a uma referência, de acordo com a Categoria;

IX - Lotação: órgão público ao qual o servidor está vinculado administrativamente e em que desempenha suas atividades.

Art. 4º A criação do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP tem por objetivos:

I - orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da administração municipal;

II - valorizar os profissionais, reconhecendo a importância de carreira estruturada, a transparência na remuneração e a mobilidade da atuação no Município;

III - assegurar o reconhecimento, mediante qualificação profissional e mecanismos de crescimento na carreira;

IV - contribuir para a proteção dos direitos fundamentais, o exercício da cidadania, a preservação da vida, da legalidade e da segurança no convívio da sociedade no município de Araucária;

V - estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Araucária;

VI - contribuir para a proteção da segurança plena e da preservação da vida no Município de Araucária.

Art. 5º O Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP, instituído por esta Lei, é constituído pelos cargos de:

I - Guarda Municipal – com Categorias de 1 a 25;

II - Agente de Segurança – com Categorias de 1 a 25;

III - Agente de Trânsito – com Categorias de 1 a 25.

## **CAPÍTULO II DO INGRESSO**

Art. 6º O ingresso nos cargos das carreiras de Guarda Municipal e de Agente de Trânsito, integrantes do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP, nos termos previstos no ANEXO I, dar-se-á, respectivamente, na Categoria 1, observadas as exigências ali estabelecidas para o cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital do certame.

§ 1º No concurso público de ingresso no cargo de Guarda Municipal, sem prejuízo das demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender aos requisitos de natureza eliminatória, na seguinte conformidade:

I - ter idade entre 18 e 35 anos;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



homem; II - ter, no mínimo, 1,60 metros de altura, se mulher, e 1,65 metros de altura, se

III - aprovação no Teste de Aptidão Física (TAF);

IV - aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;

V - aprovação em exames médicos específicos para o exercício do cargo;

VI - exame toxicológico;

VII - aprovação em teste psicológico para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma de fogo, conforme legislação específica;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação com no mínimo as habilitações A e

B.

§ 2º No concurso público de ingresso no cargo de Agente de Trânsito, sem prejuízo das demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender aos requisitos de natureza eliminatória, na seguinte conformidade:

I - aprovação no Teste de Aptidão Física (TAF);

II - aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;

III - aprovação em exames médicos específicos para o exercício do cargo;

IV - aprovação em teste psicológico para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma de fogo, conforme legislação específica;

V - possuir Carteira Nacional de Habilitação com no mínimo as habilitações A e

D.

### **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 7º O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício, contado a partir do ingresso nas carreiras do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária – QSP.

§ 1º Após a posse e o início de exercício do Guarda Municipal, deverá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 2º Após a posse e o início de exercício do Agente de Trânsito, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 3º Durante o período de cumprimento do estágio probatório os Guardas Civis Municipais e os Agentes de Trânsito permanecerão na Categoria 1.

§ 4º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - doação de sangue, até o limite de 1 (um) dia por ano;

II - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

III - luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias consecutivos;



IV - luto por falecimento de sogro(a), avô(ó)s e cunhados(a)s, por até 2 (dois) dias consecutivos;

V - férias;

VI - concessão de licença maternidade, licença paternidade e licença-adoção;

VII - licença médica para tratamento de saúde / doença do próprio servidor, até o limite de 90 (noventa) dias, somados os diferentes períodos compreendidos no estágio probatório;

VIII - acidente de trabalho ou doença profissional, até o limite de 90 (noventa) dias, somados os diferentes períodos compreendidos no estágio probatório;

IX - participação em treinamentos, cursos ou seminários relacionados com as atribuições do cargo efetivo titularizado pelo servidor, até o limite de 40 (quarenta) horas semestrais somados os diferentes eventos;

X - exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de Araucária, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor.

§ 5º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 3º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício para outras finalidades, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§ 6º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal produzirá efeito somente após o decurso de 3 (três) anos do estágio probatório e da homologação da avaliação especial de desempenho por comissão especial constituída para este fim.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO**

Art. 8º Os cargos constitutivos das carreiras do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do art. 39 e do § 9º do art. 144 da Constituição Federal, compreendendo as referências e os valores constantes do ANEXO III, desta Lei.

Parágrafo único. O regime de remuneração por subsídio, instituído por esta Lei, é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço.

Art. 9º São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido nesta Lei as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica, relacionadas no ANEXO IV desta Lei.

Art. 10. A partir da integração e do enquadramento previstos no Capítulo VI, do Título I desta Lei, ficam extintas as vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de remuneração por subsídio, ora instituído.

§ 1º O Adicional de Risco à Vida regulamentado pela Lei nº 2.426 de 22 de março de 2012 fica extinto a partir da publicação desta Lei, considerando que o valor médio



recebido pelo servidor a título do Adicional de Risco à vida foi, por meio desta Lei, adicionado aos vencimentos básicos do servidor, previsto nas respectivas Tabelas de Subsídios.

§ 2º Fica vedado aos servidores do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária – QSP o recebimento de Adicional de Periculosidade.

Art. 11. Os efeitos decorrentes da integração e do enquadramento, nos termos do Capítulo VI, do Título I desta Lei, não poderão ocasionar decurso no valor da remuneração (permanente/fixa) atual percebida pelo servidor, conforme inciso II, do § 1º deste artigo, devendo eventual diferença ser paga a título de subsídio complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias, inclusive o acréscimo de 1/3.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - remuneração na nova situação: o valor da referência de remuneração por subsídio após a integração e o enquadramento previstos no Capítulo VI, do Título I desta Lei;

II - remuneração atual: a soma do valor das parcelas (de caráter permanente/fixas) previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial até o dia anterior à data da integração e enquadramento, quais sejam:

a) o padrão de vencimentos básicos correspondente à jornada básica do servidor;

b) os adicionais por tempo de serviço;

c) outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal.

§ 2º Sobre a parcela paga a título de subsídio complementar:

I - haverá a incidência da contribuição previdenciária;

II - não incidirão quaisquer vantagens;

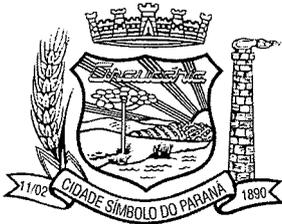
III - incidirão os mesmos percentuais dos reajustes gerais, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO V DO CRESCIMENTO NA CARREIRA**

Art. 12. O crescimento do servidor dar-se-á por meio de progressão e de promoção.

Parágrafo único. Atendidos os critérios, condições e procedimentos estabelecidos, as progressões e promoções entre as Categorias serão processadas sem qualquer limite de vagas.

Art. 13. Progressão é a passagem do servidor da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria, do resultado obtido nas avaliações de desempenho realizadas na categoria e da apuração de pontos em cursos e atividades, conforme § 1º deste artigo, observado o disposto no art. 35.



§ 1º Para fins de progressão de uma categoria para a imediatamente superior, o servidor deverá, cumprir os seguintes requisitos:

I – Servidores cujo cargo tenha como requisito de ingresso é o nível fundamental:

a) contar com tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório;

b) Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática de avaliação durante a permanência na Categoria;

c) 70 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria;

II – Servidores cujo cargo tenha como requisito de ingresso é o nível médio:

a) contar com tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório;

b) Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática de avaliação durante a permanência na Categoria;

c) 110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria.

§ 2º O servidor terá direito ao crescimento por progressão estabelecida no *caput* deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos previstos no § 1º deste artigo, mediante requerimento e observados os procedimentos estabelecidos.

§ 3º Os pedidos de progressão protocolados e deferidos antes da vigência desta Lei, mas pendentes de implantação na folha de pagamento, deverão ser implementados, com fundamento na norma vigente quando foi efetuado o requerimento.

Art. 14. Os títulos, certificados de cursos e atividades utilizados para fins de ingresso na carreira, anteriores à edição desta Lei, não poderão ser utilizados para fins da progressão prevista neste artigo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira progressão de que trata o artigo 13 desta Lei, será admitida a utilização de cursos e treinamentos realizados até 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta Lei, independentemente de sua utilização para fins de ingresso e crescimento nas carreiras anteriormente vigentes, exceto os utilizados para comprovação de requisitos no ingresso na carreira em que o servidor se encontra atualmente.



Art. 15. Promoção é o avanço do servidor de uma categoria para outra Categoria superior, em razão da apresentação de titulação, nos seguintes termos:

§ 1º O servidor terá direito a promoção por titulação estabelecida no *caput* deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento e observados os procedimentos estabelecidos.

§ 2º A primeira solicitação de promoção poderá ser efetuada após o início de vigência da presente lei.

§ 3º Excetua-se o previsto no § 2º deste artigo, para os servidores em estágio probatório, pois a primeira solicitação somente poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

§ 4º Para a segunda promoção e para as promoções subsequentes, deverá ser respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício, da data do requerimento da última solicitação de promoção deferida.

§ 5º As promoções deferidas, com limitação em sua quantidade em 1 (uma) para cada inciso deste parágrafo, serão implementadas da seguinte forma:

I – apresentação de 1 (um) diploma de conclusão de curso de ensino médio ou profissionalizante/técnico, relacionado ao cargo efetivo que for titular, avanço de 1 (uma) categoria;

II - apresentação de 1 (um) diploma de Conclusão de curso universitário, relacionado ao cargo efetivo que for titular, avanço de 2 (duas) categorias;

III - apresentação de 1 (um) diploma de Conclusão de curso pós-graduação (lato sensu), relacionado ao cargo efetivo que for titular, avanço de 1 (uma) categoria;

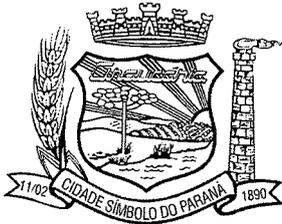
IV - apresentação de 1 (um) diploma de Conclusão de curso mestrado, relacionado ao cargo efetivo que for titular, avanço de 3 (três) categorias;

V - apresentação de diploma de Conclusão de curso doutorado, relacionado ao cargo efetivo que for titular, avanço de 4 (quatro) categorias.

§ 6º As promoções previstas nos incisos I e II do § 5º deste artigo são exclusivas para servidores cuja exigência para ingresso na carreira seja o ensino fundamental e médio.

§ 7º Os títulos de mestrado, doutorado e pós-graduação (lato sensu), deverão ter duração de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação.

§ 8º Os pedidos de promoção por titulação, protocolados e deferidos antes da vigência desta Lei, mas pendentes de implantação na folha de pagamento, deverão ser implementados, com fundamento na norma vigente quando foi efetuado o requerimento.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os títulos e certificados de cursos utilizados para fins de ingresso e crescimento na carreira, anteriores à edição desta Lei, não poderão ser utilizados para fins da promoção prevista neste artigo.

§ 1º Excepcionalmente para a primeira promoção de que trata o art. 15 desta Lei, será admitida a utilização de cursos realizados até 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta Lei, independentemente de sua utilização para fins de ingresso e crescimento nas carreiras anteriormente vigentes, exceto os utilizados para comprovação de requisitos no ingresso na carreira em que o servidor se encontra atualmente.

§ 2º No caso de título de mestrado, doutorado e especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação, a utilização dar-se-á independentemente da data de sua conclusão.

Art. 17. Os procedimentos para operacionalização da progressão e promoção previstas nesta Lei serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão e promoção, os afastamentos em virtude de:

- I - doação de sangue, 1 (um) dia por ano;
- II - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;
- III - luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias consecutivos;
- IV - luto por falecimento de sogro(a), avô(ó)s e cunhado(a)s, por até 2 (dois) dias consecutivos;
- V - férias;
- VI - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - licença maternidade, licença paternidade e licença-adoção ou guarda;
- IX - licença para o desempenho de mandato classista;
- X - licença médica para tratamento de saúde / doença do próprio servidor, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, somados os diferentes períodos ao longo da permanência na categoria;
- XI - licença por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional;
- XII - licença por convocação para o serviço militar;
- XIII - licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização;
- XIV - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, estadual ou municipal, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- XV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- XVI - exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Parágrafo único. Para o cálculo do tempo necessário para a aquisição do direito à progressão e promoção, os meses serão convertidos em dias.

deverá: Art. 19. Para concorrer a progressão e a promoção o integrante da carreira

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - não ter sido submetido à prisão decorrente de decisão judicial, durante a permanência na Categoria;
- III - não ter sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar.

Art. 20. Na hipótese de não atendimento aos incisos II ou III do art. 19, o servidor ficará impedido de mudar de Categoria, pelo período de 1 (um) ano, mesmo tendo cumprido todos os prazos e demais condições para a progressão ou promoção, estabelecidos nos arts. 13 e 15 desta Lei.

Parágrafo único. O período previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do dia em que o servidor atender cumulativamente a todos os prazos e condições para a progressão ou promoção.

Art. 21. O servidor que cumprir todos os requisitos para o crescimento por progressão ou promoção estabelecidos neste Capítulo poderá requerê-la, e caberá à área de Gestão de Pessoas deliberar sobre o pedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do requerimento.

§ 1º Se deferida a solicitação da progressão ou promoção, os efeitos pecuniários ocorrerão a partir do 1º dia do mês subsequente da data do requerimento, desde que confirmado o implemento das condições exigidas.

§ 2º O interstício de tempo para fins da primeira progressão nos termos do Capítulo VI, do Título I, desta Lei será computado a partir do primeiro dia do mês da efetivação da integração e enquadramento.

## **CAPÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO**

Art. 22. As integrações e os enquadramentos de que trata este Capítulo têm caráter definitivo e produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, e:

- I - não interrompem a contagem dos prazos e demais condições para fins de estágio probatório;
- II - aplicam-se a todos os servidores efetivos, de acordo com os respectivos cargos, independentemente de qualquer tipo de afastamento e/ou licença.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Art. 23. Os titulares de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, de Agente de Trânsito e de Agente de Segurança, integrantes do atual Quadro Geral do Município de Araucária, instituído pela Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações subsequentes, ficam integrados nos cargos e carreiras do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município - QSP constantes do ANEXO I, mediante a contagem de tempo de efetivo exercício nos atuais cargos/carreiras, apurados até 30 (trinta) dias anteriores à promulgação desta Lei.

Art. 24. O tempo de efetivo exercício para fins da integração de que trata o art. 23 desta Lei deverá observar o disposto na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 25. Caberá à área de Gestão de Pessoas formalizar os procedimentos para a contagem do tempo de efetivo exercício e apuração da posição dos servidores nas atuais carreiras, para fins da implementação da integração e enquadramento previstos nesta Lei.

Art. 26. A integração e o enquadramento de que trata este Capítulo deverão ser operacionalizados e pagos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 27. Os efeitos pecuniários da integração e do enquadramento surtirão efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º A Integração dos atuais titulares de cargos efetivos do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município - QSP dar-se-á na seguinte conformidade:

- I - Categoria 1: de 0 até 02 anos, 11 meses e 29 dias;
- II - Categoria 2: de 3 anos e 1 dia até 4 anos, 11 meses e 29 dias;
- III - Categoria 3: de 5 anos e 1 dia até 06 anos, 11 meses e 29 dias;
- IV - Categoria 4: de 7 anos e 1 dia até 08 anos, 11 meses e 29 dias;
- V - Categoria 5: de 9 anos e 1 dia até 10 anos, 11 meses e 29 dias;
- VI - Categoria 6: de 11 anos e 1 dia até 12 anos, 11 meses e 29 dias;
- VII - Categoria 7: de 13 anos e 1 dia até 14 anos, 11 meses e 29 dias;
- VIII - Categoria 8: de 15 anos e 1 dia até 16 anos, 11 meses e 29 dias;
- IX - Categoria 9: de 17 anos e 1 dia até 18 anos, 11 meses e 29 dias;
- X - Categoria 10: de 19 anos e 1 dia até 20 anos, 11 meses e 29 dias;
- XI - Categoria 11: de 21 anos e 1 dia até 22 anos, 11 meses e 29 dias;
- XII - Categoria 12: de 23 anos e 1 dia até 24 anos, 11 meses e 29 dias;
- XIII - Categoria 13: de 25 anos e 1 dia até 26 anos, 11 meses e 29 dias;
- XIV - Categoria 14: de 27 anos e 1 dia até 28 anos, 11 meses e 29 dias;
- XV - Categoria 15: de 29 anos e 1 dia até 30 anos, 11 meses e 29 dias;
- XVI - Categoria 16: de 31 anos e 1 dia até 32 anos, 11 meses e 29 dias;
- XVII - Categoria 17: de 33 anos e 1 dia até 34 anos, 11 meses e 29 dias;
- XVIII - Categoria 18: de 35 anos e 1 dia até 36 anos, 11 meses e 29 dias;
- XIX - Categoria 19: de 39 anos e 1 dia até 41 anos, 11 meses e 29 dias;
- XX - Categoria 20: de 41 anos e 1 dia até 42 anos, 11 meses e 29 dias;
- XXI - Categoria 21: de 43 anos e 1 dia até 44 anos, 11 meses e 29 dias;
- XXII - Categoria 22: de 45 anos e 1 dia até 46 anos, 11 meses e 29 dias;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



- XXIII - Categoria 23: de 47 anos e 1 dia até 48 anos, 11 meses e 29 dias;  
XXIV - Categoria 24: de 49 anos e 1 dia até 50 anos, 11 meses e 29 dias;  
XXV - Categoria 25: acima de 51 anos e 1 dia.

§ 2º Todos os servidores que estiverem cumprindo estágio probatório, no início da vigência desta lei, serão enquadrados na categoria 1.

Art. 28. Os servidores que se encontram atualmente posicionados acima Nível I da carreira, nos termos da Lei nº 1.704, de 2006 e alterações subsequentes, deverão ser enquadrados em uma Categoria acima daquela resultante da integração prevista no art. 27 desta Lei e a fixação do subsídio complementar, quando este for necessário para manter a irredutibilidade de remuneração no ato da integração, levará em conta o valor desta Categoria inicial em que tiver sido integrado.

#### **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E HABILIDADES**

Art. 29. As atribuições, competências e habilidades do cargo de Guarda Municipal, Agente de Trânsito e do Agente de Segurança são as previstas no ANEXO II desta Lei.

#### **CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 30. Os titulares de cargos de Guarda Municipal, Agente de Segurança e de Agente de Trânsito integrantes do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP ficam submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40.

Parágrafo único. A sujeição à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40 implica exclusão, por incompatibilidade, de qualquer gratificação ou adicional vinculados a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 31. A jornada de trabalho do servidor titular de cargo integrante do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município - QSP deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

- I - 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou
- II - regime de plantão.

Parágrafo único. O regramento para o cumprimento de plantões e escalas de trabalho será estabelecido por ato do titular da pasta.

#### **TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 32. Aplica-se aos servidores do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP modelo de Avaliação de Desempenho previsto em



legislação específica (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a criação de Quadros dos Profissionais dos Servidores Públicos da Prefeitura) e seu regulamento.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 33. Aplica-se aos servidores do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP o previsto em legislação própria relativamente ao exercício de cargos em comissão e funções de confiança.

#### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Art. 34. Os proventos e as pensões aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta Lei, levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo em que se deu a aposentadoria ou a pensão, observadas, no que couber, as disposições relativas aos servidores em atividade.

§ 1º No caso de cargos extintos, para fins da fixação do valor dos proventos e da pensão de que trata o *caput*, deverá ser utilizada a tabela de remuneração que corresponda à escolaridade e jornada do cargo ocupado por ocasião da aposentadoria ou falecimento, conforme ANEXO III desta Lei.

§ 2º A data limite para a contagem de tempo na carreira para os que se aposentaram ou faleceram na condição de servidores efetivos será a de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que ocorreu primeiro.

§ 3º Para efeitos do disposto no art. 8º desta Lei, para cálculo do subsídio complementar, será considerado como remuneração atual o somatório de todas as parcelas remuneratórias que compõem os proventos ou pensão.

§ 4º A fixação do valor dos proventos de aposentadoria ou pensão, nos termos do *caput* deste artigo, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da publicação desta Lei.

### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 35. Para fins da primeira progressão, será considerado o tempo de efetivo exercício na Classe/Nível ou na Referência em que o servidor se encontra, nos termos da Lei nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, no momento da integração prevista no Capítulo V.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Art. 36. Ficam assegurados, integralmente, os direitos adquiridos por quinquênios e licença prêmio completados e, proporcionalmente, os direitos relativos aos quinquênios e licença prêmio incompletos até a data da publicação desta Lei.

Art. 37. A proporcionalidade a que se refere o art. 36, para apuração do adicional de tempo de serviço e da licença prêmio, será computada conforme segue:

- I - 1 ano completo até 1 ano, 11 meses e 29 dias: 20% (vinte por cento);
- II - 2 anos e um dia até 2 anos, 11 meses e 29 dias: 40% (quarenta por cento);
- III - 3 anos e um dia até 3 anos, 11 meses e 29 dias: 60% (sessenta por centos);
- IV - 4 anos e um dia até 4 anos, 11 meses e 29 dias: 80% (oitenta por cento);
- V - 5 anos: 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os percentuais fixados neste artigo são mutuamente exclusivos, não podendo ser percebidos cumulativamente.

Art. 38. Fica facultado o gozo e/ou a conversão em pecúnia da licença prêmio integral ou proporcional, condicionada à disponibilidade orçamentária e tendo-se por base para o pagamento o mês de conversão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 39. Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os cargos vagos de Agente de Segurança, previsto na Lei nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e na vacância aqueles que se encontram providos atualmente.

Art. 40. O Adicional de Risco à Vida regulamentado pela Lei nº 2.426 de 22 de março de 2012 fica extinto a partir da publicação desta Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, \_\_\_ de dezembro de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



ANEXO I

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - QSP

Tabela A – Cargo: Guarda Municipal

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Referência Ingresso	Forma de Provedimento
280	Guarda Municipal	280	Guarda Municipal	AG-01	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em nível médio e Carteira Nacional de Habilitação A e B.

Tabela B - Cargo: Agente de Segurança

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Referência Ingresso	Forma de Provedimento
356	Agente de Segurança	52	Agente de Segurança	AH-01	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em nível fundamental. Conhecimentos Específicos: Formação: profissionalizante básica em segurança. Outros Requisitos: performance física.

Tabela C – Agente de Trânsito

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Referência Ingresso	Forma de Provedimento
70	Agente de Trânsito	70	Agente de Trânsito	AI-01	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação A e D.



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E HABILIDADES QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO – qsp

Tabela A – Cargo: Guarda Municipal

<p><b>ATRIBUIÇÕES SUMARIAS</b></p> <p>Atuar preventivamente na proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Araucária, bem como nas ações de segurança urbana, de maneira integrada com os demais órgãos administrativos e de Segurança Pública, promovendo a pacificação social de conflitos e a preservação da vida e da dignidade da pessoa humana.</p>
<p><b>ATRIBUIÇÕES DETALHADAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atender à demanda social de segurança urbana, garantindo o bem-estar do cidadão;</li><li>• Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;</li><li>• Atuar para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;</li><li>• Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população no âmbito municipal;</li><li>• Atuar visando à garantia do cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha concedidas pela Justiça às mulheres vítimas ou sob risco de violência doméstica;</li><li>• Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;</li><li>• Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, inclusive em casos de calamidades;</li><li>• Apoiar os demais órgãos administrativos, visando a contribuir para o cumprimento de normas e fiscalização das posturas e do ordenamento urbano municipal;</li><li>• Auxiliar na segurança de eventos públicos;</li><li>• Atuar na proteção de autoridades e dignitários, inclusive por meio de escolta;</li><li>• Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo docente e discente das unidades de ensino municipal, de modo a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;</li><li>• Atuar na prevenção do tráfico e uso de substâncias entorpecentes;</li><li>• Efetuar o patrulhamento preventivo;</li><li>• Prevenir ocupação ilegal do solo;</li><li>• Participar de ações de reintegração de posse de bens municipais;</li><li>• Proteger o patrimônio ambiental do Município de Araucária;</li><li>• Exercer atividades de trânsito, tais como verificação de documentos de veículos e condutores, em conformidade com plano estabelecido em conjunto com os órgãos municipais de trânsito;</li><li>• Orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições;</li><li>• Prestar assistência aos transeuntes;</li><li>• Dirigir veículos, inclusive de emergência, quando necessário;</li><li>• Acionar autoridades competentes, de acordo com cada ocorrência;</li><li>• Observar princípios da hierarquia funcional;</li><li>• Exercer outras atividades correlatas atribuídas por seus superiores.</li></ul>
<p><b>COMPETÊNCIAS e HABILIDADES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do preparo físico: participar de atividades e treinamentos visando ao bom desempenho, proteção e saúde;</li><li>• Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementaridade de conhecimentos;</li><li>• Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições próprias do cargo, favorecendo a interligação com outras áreas e seus respectivos impactos;</li><li>• Comunicação: Comunicar-se com urbanidade e transmitir informações, produzir documentos e relatórios relacionados com a atividade profissional.</li></ul>
<p><b>ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Requisitos Físicos:<ul style="list-style-type: none"><li>• O trabalho é executado essencialmente em pé, deambulando, parado, e raramente sentado. Exige destreza, resistência e força física, comprovada através de testes aeróbicos e anaeróbicos, equilíbrio estático, capacidade funcional total dos membros superiores e inferiores, capacidade cardiovascular e cardiopulmonar. Exige boas condições ortopédicas e físicas em geral.</li></ul></li><li>• Requisitos Mentais:<ul style="list-style-type: none"><li>• Intelectual: Igual ou superior ao nível médio.</li><li>• Cognitivo/Psicomotor: Atenção concentrada e difusa, percepção visual, coordenação motora ampla, orientação espaço-temporal, raciocínio lógico</li><li>• Comportamental: O trabalho requer submissão a normas e hierarquia, controle emocional, ausência de sinais fóbicos, demonstrar autocontrole em situações de risco, capacidade de trabalhar em equipe, iniciativa, resistência a fadiga, tolerância a situações de pressão e de frustração, objetividade, habilidade no trato com pessoas, probidade.</li></ul></li></ul>



Tabela B – Agente de Segurança

**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:**

Atuar na guarda e preservação dos bens público a que for designado; trabalhar individualmente ou em equipe conforme exigência do trabalho, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em finais de semanas e feriados, em rodízios de turnos ou escala, em locais fechados ou abertos.

**ATRIBUIÇÕES DETALHADAS:**

- Vigiar dependências de áreas públicas com a finalidade de prevenir, e combater delitos como depredação, furtos e outros tipos de danos ao bem público, zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos, recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio. Controlar objetos e cargas, vigiar parques e demais logradouros públicos, combater incêndios, prestar informações ao público, aos órgãos competentes e executar demais atividades correlatas.

**ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES:**

- Requisitos Físicos:  
O trabalho é executado essencialmente em pé, deambulando, parado, e raramente sentado. Exige destreza, resistência e força física, comprovada através de testes aeróbicos e anaeróbicos, equilíbrio estático, capacidade funcional total dos membros superiores e inferiores, capacidade cardiovascular e cardiopulmonar. Exige boas condições ortopédicas e físicas em geral.
- Requisitos Mentais.  
Intelectual: Igual ou superior ao nível médio.  
Cognitivo/Psicomotor: Atenção concentrada e difusa, percepção visual, coordenação motora ampla, orientação espaço-temporal, raciocínio lógico  
Comportamental: O trabalho requer submissão a normas e hierarquia, controle emocional, ausência de sinais fóbicos, demonstrar autocontrole em situações de risco, capacidade de trabalhar em equipe, iniciativa, resistência a fadiga, tolerância a situações de pressão e de frustração, objetividade, habilidade no trato com pessoas, probidade.

Tabela C – Agente de Trânsito

**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:**

Fiscalizar e orientar o trânsito em situações normais, em eventos especiais em áreas com obras e áreas escolares.

**ATRIBUIÇÕES DETALHADAS:**

- Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município, ou além dele, mediante convênio;
- Fiscalizar e atuar motoristas que cometem infrações de trânsito, aplicando as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração, lavrando auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e de suas circunstâncias;
- Fiscalizar e controlar a rotatividade de veículos na utilização das áreas de estacionamento rotativo
- Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito, com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
- Exercer, sobre as vias urbanas do Município, os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
- Atuar em campanhas educativas de trânsito.

**COMPETÊNCIAS e HABILIDADES:**

- Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.
- Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo a dinâmica produtiva das interações internas e externas.
- Criatividade e inovação: Gerar e selecionar ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.
- Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas.
- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.
- Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública.
- Pró-Atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, por meio de ações reativas.
- Relacionamento Interpessoal: Agir de maneira empática e cordial com os demais pessoas durante o exercício das funções de cargo.
- Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente, para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo.



**ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES:**

- Requisitos Físicos

O trabalho é executado essencialmente em pé, deambulando, parado, e raramente sentado. Exige destreza, resistência e força física, comprovada através de testes aeróbicos e anaeróbicos, equilíbrio estático, capacidade funcional total dos membros superiores e inferiores, capacidade cardiovascular e cardiopulmonar. Exige boas condições ortopédicas e físicas em geral.

- Requisitos Mentais

Intelectual: Igual ou superior ao nível médio.

Cognitivo/Psicomotor: Atenção concentrada e difusa, percepção visual, coordenação motora ampla, orientação espaço-temporal, raciocínio lógico

Comportamental: O trabalho requer submissão as normas e a hierarquia, controle emocional, ausência de sinais fóbicos, demonstração de autocontrole em situações de risco, capacidade de trabalhar em equipe, iniciativa, resistência a fadiga, tolerância a situações de pressão e de frustração, objetividade, habilidade no trato com pessoas, probidade.



**Prefeitura do Município de Araucária**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO III**

**TABELAS DE SUBSÍDIO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO – QSP**

**Tabela AG – Cargo: Guarda Municipal**

<b>Categoria</b>	<b>Referência</b>	<b>subsídio 40h</b>
01	AG-01	R\$ 3.997,29
02	AG-02	R\$ 4.197,15
03	AG-03	R\$ 4.407,01
04	AG-04	R\$ 4.627,36
05	AG-05	R\$ 4.858,73
06	AG-06	R\$ 5.101,67
07	AG-07	R\$ 5.356,75
08	AG-08	R\$ 5.624,59
09	AG-09	R\$ 5.905,82
10	AG-10	R\$ 6.201,11
11	AG-11	R\$ 6.511,16
12	AG-12	R\$ 6.836,72
13	AG-13	R\$ 7.178,56
14	AG-14	R\$ 7.537,49
15	AG-15	R\$ 7.914,36
16	AG-16	R\$ 8.310,08
17	AG-17	R\$ 8.725,58
18	AG-18	R\$ 9.161,86
19	AG-19	R\$ 9.619,95
20	AG-20	R\$ 10.100,95
21	AG-21	R\$ 10.606,00
22	AG-22	R\$ 11.136,30
23	AG-23	R\$ 11.693,12
24	AG-24	R\$ 12.277,77
25	AG-25	R\$ 12.891,66

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Tabela AH – Cargo: Agente de Segurança**

<b>Categoria</b>	<b>Referência</b>	<b>subsídio 40h</b>
01	AH-01	R\$ 2.758,02
02	AH-02	R\$ 2.895,92
03	AH-03	R\$ 3.040,72
04	AH-04	R\$ 3.192,75
05	AH-05	R\$ 3.352,39
06	AH-06	R\$ 3.520,01
07	AH-07	R\$ 3.696,01
08	AH-08	R\$ 3.880,81
09	AH-09	R\$ 4.074,85
10	AH-10	R\$ 4.278,59
11	AH-11	R\$ 4.492,52
12	AH-12	R\$ 4.717,15
13	AH-13	R\$ 4.953,01
14	AH-14	R\$ 5.200,66
15	AH-15	R\$ 5.460,69
16	AH-16	R\$ 5.733,73
17	AH-17	R\$ 6.020,41
18	AH-18	R\$ 6.321,43
19	AH-19	R\$ 6.637,50
20	AH-20	R\$ 6.969,38
21	AH-21	R\$ 7.317,85
22	AH-22	R\$ 7.683,74
23	AH-23	R\$ 8.067,93
24	AH-24	R\$ 8.471,32
25	AH-25	R\$ 8.894,89



**Prefeitura do Município de Araucária**  
Secretaria Municipal de Administração

**Tabela AI – Cargo: Agente de Trânsito**

<b>Categoria</b>	<b>Referência</b>	<b>subsídio 40h</b>
01	AI-01	R\$ 3.941,52
02	AI-02	R\$ 4.138,60
03	AI-03	R\$ 4.345,53
04	AI-04	R\$ 4.562,80
05	AI-05	R\$ 4.790,94
06	AI-06	R\$ 5.030,49
07	AI-07	R\$ 5.282,01
08	AI-08	R\$ 5.546,11
09	AI-09	R\$ 5.823,42
10	AI-10	R\$ 6.114,59
11	AI-11	R\$ 6.420,32
12	AI-12	R\$ 6.741,34
13	AI-13	R\$ 7.078,40
14	AI-14	R\$ 7.432,32
15	AI-15	R\$ 7.803,94
16	AI-16	R\$ 8.194,14
17	AI-17	R\$ 8.603,84
18	AI-18	R\$ 9.034,04
19	AI-19	R\$ 9.485,74
20	AI-20	R\$ 9.960,02
21	AI-21	R\$ 10.458,03
22	AI-22	R\$ 10.980,93
23	AI-23	R\$ 11.529,97
24	AI-24	R\$ 12.106,47
25	AI-25	R\$ 12.711,80



#### **ANEXO IV**

#### **Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio do Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município - QSP**

- 13º salário
- Abono de Permanência
- Adicional de Insalubridade
- Adicional de Periculosidade
- Adicional Noturno
- Auxílio Adoção
- Auxílio Refeição
- Auxílio/Vale Transporte
- Descanso Semanal Remunerado
- Diárias
- Diferenças de Pagamento
- Gratificação de Função de Confiança
- Gratificação de Cargo em Comissão
- Gratificação PNE
- Gratificação por Trabalho Técnico
- Hora Extra
- Horas de Sobreaviso
- Jornada Diferenciada Trabalho
- Terço constitucional de férias
- Vale alimentação



ANEXO V

CESTA DE CRÉDITOS DE QUALIFICAÇÃO	
TIPOS	PONTUAÇÃO
Participação em: Cursos Treinamentos	1 pt. por hora
Participação em: Congressos Seminários Simpósios Conferências Palestras	1 pt. por hora
Cursos de Especialização (360h), Mestrado e Doutorado	30 pts.
Atuação como: Instrutor (a) Palestrante / Debatedor	1 pt. por hora
Supervisão de Estágio	3 pts .por semestre
Publicação ou aceite de publicação de Artigo, Livro ou Capítulo de Livro	5 pts. por publicação relevante, de natureza científica ou profissional, em revista, livro ou repositório digital individual ou em coautoria limitada ao máximo de três coautores
Workshop ou Oficinas	1 pt. por hora
Participação em: CIPA Brigada de Incêndio	0,5 pt. por ano
Produção, própria ou conjunta, de materiais técnicos de utilização da Administração	5 pts. por produção publicada pela Administração